



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 18/11/2021

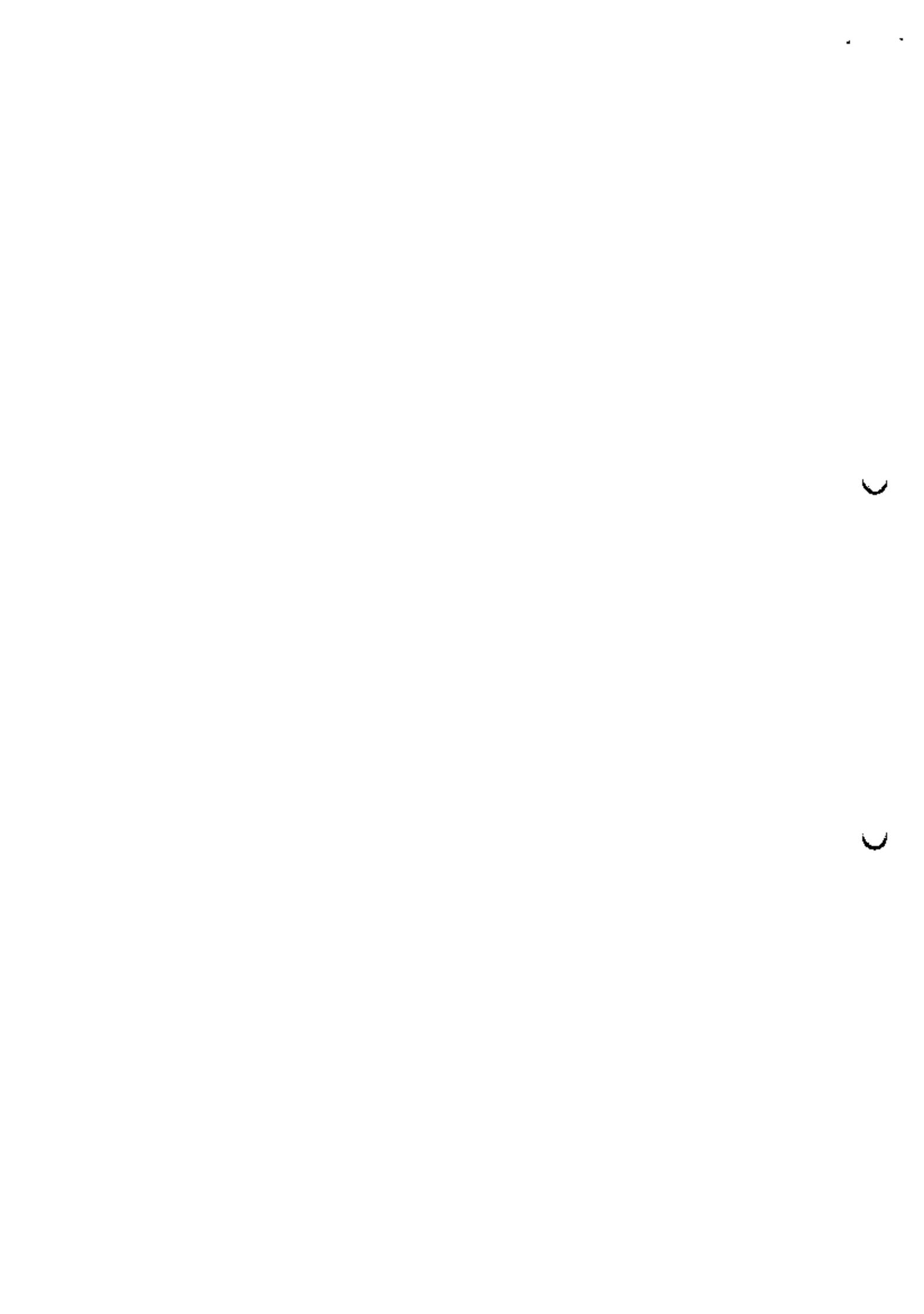
**Parecer ao Projeto de Lei nº 599/2021 de
autoria da Vereadora Margarete Régia,
que "Dispõe sobre declarar como
patrimônio cultural de natureza imaterial
da cidade de Natal, o Bloco
Carnavalesco Baiacu na Vara da praia
da Redinha, e dá outras providências".**

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 599/2021, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que "Dispõe sobre declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Natal, o Bloco Carnavalesco Baiacu na Vara da praia da Redinha, e dá outras providências"

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

A matéria apresentada visa declarar como patrimônio cultural o Bloco Baiacu na Vara que é um tradicional bloco de carnaval da cidade do Natal, que foi fundado em 1990 por Cristina Medeiros.

Desse modo, levando em consideração que a cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.



O resgate as raízes culturais de uma região poderão despertar no individuo a motivação e o interesse sobre a sua própria cultura, tornando-o um cidadão mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história.

A Lei Orgânica do Município de Natal, prevê em seu art. 7º que compete ao Município promover a cultura, vejamos:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Por todo o exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 599/2021 de autoria da Vereadora Margarete Régia.

Natal, 17 de Novembro de 2021.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

•

•